

LEI Nº 907/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

"Estabelece a implementação do processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mata de São João instituindo o Programa Câmara 100% Digital".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mata de São João, Bahia, para processos que se iniciem a partir de 01/02/2023, instituindo o Programa Câmara 100% Digital.

§ 1º A Câmara promoverá política de redução do uso de papel, devendo adotar mecanismos eletrônicos para tramitação dos processos e ações, criando o Programa Câmara 100% Digital;

§ 2º A adoção de mecanismos digitais nas soluções e serviços legislativos integram além da implementação do processo legislativo e administrativo eletrônico também a possibilidade de adoção de painel de votação eletrônica, ata eletrônica, criação de mecanismos de transmissão de sessão em *multi* plataformas digitais entre outros.

Art. 2.º Os vereadores, assessores e servidores, utilizarão a forma processual de tramitação eletrônica, devendo para isso a Câmara promover a disponibilização de assinaturas com certificado digital nas modalidades A1, A3 ou digital, para assinatura dentro dos processos legislativos e administrativos da Casa.

Parágrafo único: O detentor da assinatura digital ou eletrônica, será responsável pelo armazenamento e segurança da senha que é de caráter pessoal e intransferível, tendo a assinatura feita de forma eletrônica ou digital mesma validade jurídica das assinaturas formuladas fisicamente.

Art. 3.º Prestadores de serviços, fornecedores, deverão preferencialmente assinar os documentos eletronicamente em sistema próprio da Casa Legislativa.

Art. 4.º Em caso de indisponibilidade sistêmica, o setor de Gerência de Comunicação, promoverá certidão atestando a indisponibilidade para justificar a excepcional inserção de documentos tardios ou assinados manualmente.

§ 1º Em caso de indisponibilidade sistêmica, por mais de 1 (uma) hora útil, mediante certidão, poderá ser prorrogado os prazos dos processos administrativos até o reestabelecimento do sistema.

§ 2º Em caso de interrupção sistêmica por período superior a 01 (um) dia útil, fica de logo autorizado a tramitação manual, devendo ser disponibilizado eletronicamente os autos, assim que o sistema for reestabelecido em até 05 (cinco) dias úteis a ocorrência da falha, constando certidão que ateste a regularidade das assinaturas manuais.

Art. 5.º Os dados pessoais armazenados de terceiros seguirá às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

Art. 6.º A Câmara deverá buscar rotineiramente a atualização sistemática de suas ferramentas, inclusive podendo promover mecanismos de maior transparência de suas ações ao público externo, como por exemplo, adaptação de sites, criação de aplicativo para dispositivos móveis e fomento de divulgação de dados públicos em tempo real.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de fevereiro de 2023.



AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício

Leis



LEI Nº 907/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

"Estabelece a implementação do processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mata de São João instituindo o Programa Câmara 100% Digital".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o processo legislativo e administrativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mata de São João, Bahia, para processos que se iniciem a partir de 01/02/2023, instituindo o Programa Câmara 100% Digital.

§ 1º A Câmara promoverá política de redução do uso de papel, devendo adotar mecanismos eletrônicos para tramitação dos processos e ações, criando o Programa Câmara 100% Digital;

§ 2º A adoção de mecanismos digitais nas soluções e serviços legislativos integram além da implementação do processo legislativo e administrativo eletrônico também a possibilidade de adoção de painel de votação eletrônica, ata eletrônica, criação de mecanismos de transmissão de sessão em *multi* plataformas digitais entre outros.

Art. 2.º Os vereadores, assessores e servidores, utilizarão a forma processual de tramitação eletrônica, devendo para isso a Câmara promover a disponibilização de assinaturas com certificado digital nas modalidades A1, A3 ou digital, para assinatura dentro dos processos legislativos e administrativos da Casa.

Parágrafo único: O detentor da assinatura digital ou eletrônica, será responsável pelo armazenamento e segurança da senha que é de caráter pessoal e intransferível, tendo a assinatura feita de forma eletrônica ou digital mesma validade jurídica das assinaturas formuladas fisicamente.

Art. 3.º Prestadores de serviços, fornecedores, deverão preferencialmente assinar os documentos eletronicamente em sistema próprio da Casa Legislativa.



Art. 4.º Em caso de indisponibilidade sistêmica, o setor de Gerência de Comunicação, promoverá certidão atestando a indisponibilidade para justificar a excepcional inserção de documentos tardios ou assinados manualmente.

§ 1º Em caso de indisponibilidade sistêmica, por mais de 1 (uma) hora útil, mediante certidão, poderá ser prorrogado os prazos dos processos administrativos até o reestabelecimento do sistema.

§ 2º Em caso de interrupção sistêmica por período superior a 01 (um) dia útil, fica de logo autorizado a tramitação manual, devendo ser disponibilizado eletronicamente os autos, assim que o sistema for reestabelecido em até 05 (cinco) dias úteis a ocorrência da falha, constando certidão que ateste a regularidade das assinaturas manuais.

Art. 5.º Os dados pessoais armazenados de terceiros seguirá às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018).

Art. 6.º A Câmara deverá buscar rotineiramente a atualização sistemática de suas ferramentas, inclusive podendo promover mecanismos de maior transparência de suas ações ao público externo, como por exemplo, adaptação de sites, criação de aplicativo para dispositivos móveis e fomento de divulgação de dados públicos em tempo real.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01/02/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de fevereiro de 2023.

AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO
Prefeito do Município em Exercício